



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO
SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2066/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS A MARCHA PRÓ-
VIDA.

Art.1º. Fica Instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, a Marcha pró-vida, a ser realizado anualmente no terceiro domingo de junho.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa fazer coro a outros projetos aprovados por este parlamentar, em especial o dia municipal do nascituro e de conscientização sobre os riscos do aborto, comemorado anualmente em 8 de outubro, instituído pela Lei nº. 8285/2022.

O direito à vida é um direito fundamental que está consagrado no texto constitucional, no caput do Artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

O direito a vida também é consagrado em diversos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, em especial, o Pacto de São José da costa Rica interiorizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 678/1992 e erigido a categoria de norma supralegal pelo Supremo Tribunal (RE nº. 466.343) **protege o direito à vida desde o momento da concepção;**

Art. 4º. Direito à vida.

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção, ninguém pode ser privado arbitrariamente.

Outros pactos internacionais nos quais o Brasil é signatário e que preveem a proteção da vida incluem: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança.

Por sua vez, o Código Civil Brasileiro (CC) traz previsão legal expressa em proteção ao direito do nascituro em seu art. 2º, ao estabelecer que: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro”. O Código Penal Brasileiro (CP), no art. 124, tipifica o crime de autoaborto e o aborto consentido. No art. 125, prevê o crime de aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante e, no art. 128, define as hipóteses de aborto legal. O fim a que essas normas penais se destinam é a preservação da vida humana intrauterina e a proteção do nascimento com vida do feto.

A criação do “Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto” tem por objetivo em primeiro lugar a celebração do Dom da vida, prestando homenagem às crianças que ainda vivem nos ventres de suas mães e que tem o direito à proteção de sua vida, sua integridade física, mental e espiritual.

No entanto, esse ser humano hoje corre risco onde deveria estar mais seguro, no ventre materno, podendo ser vítima do ato criminoso do aborto. E, por esse motivo, é necessária a criação de uma data que não só celebre a vida do nascituro mas que tenha por objetivo a conscientização para os riscos do aborto.

Nesse sentido, considera-se que a criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração ou o destaque a determinadas questões de interesse coletivo as quais se deseja destacar.

A norma proposta tem ainda o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina, que são brevemente resumidas abaixo com base em evidências científicas:

1. Correlação entre o aborto provocado e uma série de complicações físicas, tais como hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade,

- gravidez ectópica, partos prematuros posteriores etc. (FRANTZ, 2018);
2. Consequências a médio e longo prazo da interrupção provocada da gravidez para o desenvolvimento e a conclusão natural de processos fisiológicos (CERQUEIRA, 2009);
 3. Aumento da incidência do câncer de mama (Lanfranchi, 2013; JL et al., 2012; Carrol, 2007);
 4. Sequelas na psique feminina, que levam, por sua vez, a comportamentos de risco e outros problemas de saúde (FRANTZ, 2018);
 5. Aumento do risco para transtornos de ansiedade; depressão; abuso de álcool; abuso de maconha; comportamento suicida (Coleman, 2011) (Pedersen 2008) (Cogle 2003;)
 6. Maior probabilidade de morrer após um aborto em comparação a dar à luz para as mulheres;
 7. Suicídio cerca de seis vezes maior após uma mulher fazer um aborto do que após dar à luz ao seu bebê; e
 8. Taxas significativamente maiores de morte para as mulheres até dez anos após o primeiro procedimento, em comparação a mulheres que dão à luz (SOCIETY, 2018).

REFERÊNCIAS:

CARROLL, Patrick S. "The Breast Cancer Epidemic: Modeling and Forecasts Based on Abortion and Other Risk Factors". *Journal of American Physicians and Surgeons* 12, n. 3, Fall 2007, 72:78.

COLEMAN, PK. "Abortion and Mental Health: Quantitative synthesis and analysis of research published 1995-2009". *British Journal of Psychiatry*, 2011, 199:180-6.

CERQUEIRA, Elizabeth Kipman. "Os direitos da mulher e o aborto". In: RAMOS, Dalton Luiz de Paula (Org.). *Bioética: pessoa e vida*. São Paulo: Difusão Editora, 2009.

FRANTZ, Patrícia Junges. "Agravos à saúde física e mental relacionados ao aborto". In: Marlon Derosa (Org.). *Precisamos Falar sobre Aborto. Mitos e Verdades*. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2018.

Jesse R. Cogle, David C. Reardon, Priscilla K. Coleman *Med Sci Monit* 2003; 9(4): CR105-112 :: ID: 4701.

J L et al. "Variation in breast cancer risk associated with factors related to pregnancies according to truncating mutation location, in the French National BRCA1 and BRCA2 mutations carrier cohort (GENESPO)". Breast Cancer Res 2012, 14:R99.

LANFRANCHI A, Gentles I., Ring-Cassidy E. Complications: Abortion's Impact on Women. 1 ed. Ontario: The deVeber Institute for Bioethics and Social Research, 2013.

Pedersen W. Abortion and depression: A population-based longitudinal study of young women. Scandinavian Journal of Public Health. 2008;36(4):424-428.

SOCIETY FOR THE PROTECTION OF UNBORN CHILDREN. Abortion and Women's Health. 2018. Disponível em: <https://www.spuc.org.uk/News/ID/383542/Abortion-and-Womens-Health>. Acesso em 08/12/2020.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador